

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE A EXECUÇÃO DOS ATUAIS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DO FUNDO DE RESOLUÇÃO

1. O Fundo de Resolução contraiu três empréstimos:

- (i) Um empréstimo concedido pelo Estado em agosto de 2014, cujo valor do capital em dívida é de 3.900 milhões de euros;
- (ii) Um empréstimo concedido por um conjunto de instituições de crédito, igualmente em agosto de 2014, cujo valor do capital em dívida é de 700 milhões de euros;
- (iii) Um empréstimo concedido pelo Estado em dezembro de 2015, inicialmente concedido pelo montante de 489 milhões de euros, mas cujo valor do capital em dívida é de 353 milhões de euros, por já ter sido feito um reembolso parcial antecipado de 136 milhões de euros.

Até à data, o Fundo de Resolução efetuou pagamentos de juros referentes àqueles empréstimos no montante total de 427 milhões de euros, aproximadamente, dos quais cerca de 365 milhões de euros foram pagos ao Estado.

2. O Fundo de Resolução prestou também uma garantia, contragarantida pelo Estado Português, às obrigações emitidas pela Oitante, S.A., no âmbito da aplicação de medidas de resolução ao BANIF, no montante total de 746 milhões de euros, relativamente à qual a Oitante já procedeu a reembolsos antecipados parciais no valor acumulado de aproximadamente 190 milhões de euros. Assim, o valor garantido pelo Fundo de Resolução é atualmente de 556 milhões de euros.

A contragarantia prestada pelo Estado Português está sujeita ao pagamento de uma comissão por parte do Fundo de Resolução. Até à data, os valores pagos ao Estado relativamente a esta comissão ascendem a cerca de 10 milhões de euros.

3. O Fundo de Resolução celebrou com o Estado, em outubro de 2017, um Acordo Quadro, que visa permitir ao Fundo o acesso futuro a meios de financiamento do Estado, no caso de ser necessário ao

Fundo realizar pagamentos para satisfazer as suas obrigações decorrentes da venda do Novo Banco e o Fundo não dispuser de recursos financeiros suficientes para esse efeito. Ao abrigo daquele Acordo Quadro foi celebrado, já em outubro de 2017, um contrato de abertura de crédito, nos termos do qual é disponibilizado ao Fundo de Resolução, em concreto, um montante de até 1 000 milhões de euros. Este contrato não configura, em si mesmo, um empréstimo do Estado ao Fundo de Resolução, mas corresponde antes à disponibilização de uma “linha de crédito”, que poderá ser utilizada pelo Fundo ao longo de um período de 2 anos a contar de 1 de janeiro de 2018, e sujeito ao limite anual de 850 milhões de euros fixado no Acordo Quadro. É este o crédito que o Fundo de Resolução utilizará, em parte, para o pagamento previsto ao Novo Banco em 2018.

Por este contrato, o Fundo paga ao Estado uma comissão de disponibilização de 0,2% pelo montante disponibilizado e não utilizado, pelo que o valor relativo ao primeiro ano deste contrato corresponde a 2 milhões de euros.

Caso o Fundo de Resolução utilize, de facto, os montante disponíveis ao abrigo do contrato de abertura de crédito, o respetivo empréstimo terá vencimento em 31 de dezembro de 2046 e por ele o Fundo pagará juros, na data de vencimento, calculados em termos idênticos aos juros aplicáveis aos atuais empréstimos do Fundo de Resolução (o Fundo de Resolução divulgou, em março de 2017, informação detalhada sobre as condições dos empréstimos, a qual está disponível em www.fundoderesolucao.pt).

4. O montante total das contribuições - iniciais, periódicas, sobre o sector bancário - que o setor bancário pagou, direta ou indiretamente, para o Fundo de Resolução, desde 2013 até à data, ascende a cerca de 1.049 milhões de euros. Como já foi divulgado em ocasiões anteriores, estima-se que o montante total de contribuições estabilize em cerca de 250 milhões de euros por ano, durante os próximos anos.

Para melhor enquadramento da situação patrimonial do Fundo de Resolução e da sua atividade aconselha-se a consulta dos relatórios e contas, disponíveis em www.fundoderesolucao.pt.